



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 05331/12

Objeto: Licitação
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Nilton de Almeida
Órgão: Prefeitura Municipal de Cacimbas

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA- CONTRATO – CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se regulares a licitação e o decorrente contrato.

ACÓRDÃO AC1 – TC -2960 /2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **05331/12**, que trata de licitação na modalidade Concorrência nº 001/2012, seguida de contrato 028/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, objetivando a construção de esgotamento sanitário no Distrito de São Sebastião, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: **julgar regular a** licitação e o contrato decorrente, encaminhando cópia desta decisão à DICPO para acompanhamento da execução dessa obra.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de outubro de 2013.

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 05331/12

Objeto: Licitação
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Nilton de Almeida
Órgão: Prefeitura Municipal de Cacimbas

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2012, seguida de contrato 028/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, objetivando a construção de sistema esgotamento sanitário no Distrito de São Sebastião.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal, em relatório de fls. 3304/3308, apontou a ocorrência de algumas irregularidades.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls.3311/3314. A Auditoria, em seu relatório de análise de defesa fls. 3316/3317, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do respectivo contrato.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julguem regulares a** licitação e o contrato dela decorrente, encaminhando cópia desta decisão à DICPO para acompanhamento da execução dessa obra.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de outubro de 2.013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator